

LEI N.º. 1513/2014

DATA: 28 de fevereiro de 2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO SOBRE TERRENO URBANO, À MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em face ao manifesto interesse público, a conceder Direito Real de Uso, nos termos do art. 103, § 3º da Lei Orgânica do Município, à Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu – (Paróquia Santa Terezinha), Associação Privada, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 77.945.152/0007-87, do imóvel municipal denominado como **Chácara nº 131-A com a área de 2.000,00m²** (dois mil metros quadrados), situado neste município, proveniente da matrícula nº **78.435**, do Registro de Imóveis (1º Ofício) de Foz do Iguaçu – Paraná, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: ao NORTE medindo 50,00 metros, no rumo SW31º48'NE, com partes da Chácara nº. 130; ao SUL medindo 50,00 metros, no rumo SW31º48'NE, com a Chácara nº. 131; ao LESTE medindo 40,00 metros, no rumo SE58º12'NW, com a Rua Ulisses Guimarães; ao OESTE medindo 40,00 metros, no rumo SE58º12'NW, com a Chácara nº 131.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á às instalações da Capela Santa Luzia.

§ 1º Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou de razão social, deverá a beneficiada comunicar o Poder Executivo.

§ 2º Caso a mudança importe em descaracterização de atividade, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º As atividades a serem instaladas não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a beneficiada pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades comunitárias;

II - edificação das instalações e seu efetivo funcionamento no período de um ano, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos e será implementada mediante assinatura do Instrumento Contratual.

Parágrafo único. A presente concessão poderá ser prorrogada, por iguais e sucessíveis períodos, desde que mantidas, as condições elencadas nos incisos I e II, do art. 3º desta Lei.

Art. 5º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à beneficiada qualquer direito à indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo único. A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 28 de fevereiro de 2014.

CLÁUDIO EBERHARD

Prefeito